

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

Conselho Fiscal - CONFIS

1 ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

2 FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO

3 FEDERAL – IPREV/DF

4

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 37 minutos, no Instituto 5 de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 6 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima primeira 7 reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do 8 Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como 9 entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida 10 pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de 11 Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: 12 Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva, Registra-se que tendo em vista a 13 ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete 14 Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada 15 a existência de quórum, a sessão foi iniciada pelo Item I - Processo de Prestação Contas -16 Foi encaminhada ao Conselho Fiscal, cópia do processo Nº 17 413.000.041/2015 por meio do memorando Nº 34/2016 - PRESI/IPREV, contendo 1.308 18 19 folhas distribuídas em 6 (seis) volumes. Tendo em vista, ter sido observado inconformidade sequencial nas cópias, o colegiado resolveu devolver para que seja retificada a sequência das 20 21 folhas, a fim de não prejudicar a análise deste conselho. Item II - leitura e apreciação das respostas aos expedientes enviados. Registra-se que as respostas recebidas sobre o Comitê de 22 Política de Investimento e de Auditoria da UCI - Unidade de Controle Interno foram lidas e 23 analisadas, porém não contemplou ao que foi requerido. Item III - Análise dos processos Nº 24 0413.000104/2015 - Parecer Técnico referente ao Estudo Atuarial/2015 e Nº 25 0413.000066/2015 - Parcelamento referente ao Termo de Acordo de Parcelamento e 26 Confissão de Débitos Previdenciários. Os referidos processos foram recebidos e estão sob-27 análise deste Conselho. Registra-se que o processo referente à Política de Investimentos, até a 28 presente data, ainda não foi encaminhado ao CONFIS. Item IV - Assuntos gerais. O 29 Presidente relatou que foi recebido convite do Conselho de Administração feito por meio do 30

El



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Conselho Fiscal - CONFIS

memorando Nº 06/2016/PRESI/CONAD, para que o CONFIS participe da 49º reunião extraordinária, a ser realizada em 09/06/2016. Após discussão, e considerando o entendimento do Conselho quanto à importância da participação de seus membros nos eventos promovidos pela ABIPEM, deliberaram por solicitar ao IPREV que seja feita inscrição dos membros nos congressos indicados pelo CONFIS, a serem realizados no ano em curso. Registra-se que conforme calendário, a próxima reunião ficou pré-agendada para o dia 01 de julho de 2016. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 20 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

Adamor de Queiroz Maciel Presidente CONFIS

Eliete Santos da Silva Vice-Presidente do CONFIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

CONSELHO FISCAL - CONFIS

LISTA DE PRESENÇA – 31ª Reunião Extraordinária

Data: 02 de junho de 2016

Horário: 9 horas

Local: SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO CIDADE CORPORATE BRASÍLIA/DF

Conselheiros Titulares

Nome	Assinatura
José Eduardo Couto Ribeiro	FALTOU

Conselheiros Suplentes

Assinatura
A Ala
E / P
200000000000000000000000000000000000000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal **CONSELHO FISCAL - CONFIS**

Convocatória nº 06/2016/IPREV/CONFIS

Brasília/DF, 25 de maio de 2016.

Prezados (as) Conselheiros (as),

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, CONVOCA os membros deste Colegiado para a 31ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de junho de 2016 (quinta-feira), às 9 horas no SCS Quadra 09 Bloco B 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, com a seguinte ordem do dia:

- 1) processo de Prestação Contas exercício 2015;
- 2) leitura e apreciação das respostas aos expedientes enviados;
- 3) análise do processo nº 0413.000104/2015 Parecer Técnico Ref. Estudo Atuarial/2015 e análise do processo nº 0413.000066/2015 - Parcelamento. Ref. Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários;
- 4) assuntos gerais.

Atenciosamente,

Adamor de Queiroz Maciel Presidente - CONFIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL SCS QDA. 09 BL. B 1° SUBSOLO, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, BRASÍLIA-DF

FONE: 3226-6418

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÂRIA
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 37 minutos, no Instituto
de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 09, Bloco B,1°
Subsolo, Edificio Parque Cidade Corporate Brasilia/DF, realizou-se a trigésima primeira
reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do
Distrito Federal, institutido pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como
entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida
pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de
Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes:
Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva, Registra-se que tendo em vista a
ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete
Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada
a existência de quórum, a sessão foi iniciada pelo Item I - Processo de Prestação Contas exercício 2015. Foi encaminhada ao Conselho Fiscal, cópia do processo Nº
413.000.041/2015 por meio do memorando Nº 34/2016 - PRESI/IPREV, contendo 1.308
folhas distribuídas em 6 (seis) volumes. Tendo em vista, ter sido observado inconformidade
seqüencial nas cópias, o colegiado resolveu devolver para que seja retificada a sequência das
folhas, a fim de não prejudicar a nálise deste conselho. Item II - leitura e apreciação das
respostas aos expedientes enviados. Registra-se que as respostas recebidas sobre o Comitê de
Política de Investimento e de Auditoria da UCI - Unidade de Controle Interno foram lidas e
respostas aos expedientes enviados. Registra-se que as respostas recebidas sobre o Comitê de
Política de Investimento e e Auditoria da UCI - Unidade de Controle Interno foram lidas e
respostas aos expedientes enviados. Registra-se q

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL Presidente CONFIS

ELIETE SANTOS DA SILVA Vice-Presidente do CONFIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise de processos administrativos de

iurisdicão voluntária

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, Considerando as atividades de monitoramento realizadas por meio do Malha Fiscal em conformidade com o que dispõe o art. 22 do Decreto 33269/2011 e a necessidade de saneamento dos indicios apontados por esse monitoramento na Escrituração Fiscal do Contribuinte por meio da correta escrituração do Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata a Portaria nº 210 de 14 de julho de 2006; Considerando que a correta escrituração dos livros fiscais eletrônicos pelo Contribuinte é de suma importância para a análise de processos relativos a pedido cancelamento de dívida ativa referente à ISS

para a análise de processos relativos a pedido cancelamento de divida ativa reterente a ISS e ICMS declarados em LFE, requerimento de transferência de saldo credor do ICMS e pedido de concessão de regimes especiais, RESOLVE:
Art. 1º O deferimento dos processos administratos fiscais de jurisdição voluntária referentes a pedido de cancelamento de divida ativa decorrente de imposto declarado e não callida em livro fiscal eletrônico, nedido de concessão de regime especial, pedido de recolhido em livro fiscal eletrônico, pedido de concessão de regime especial, pedido de atribuição da condição de substituto tributário nos termos do decreto 34.063/2012 e rearriourato de transferência de saldo credor do ICMS na forma do art. 61 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, fica condicionado à prévia regularização dos indicios do MALHA FISCAL elencados abaixo, referentes a livros eletrônicos cujo período de referência seja igual ou anterior ao quarto mês antecedente ao mês do protocolo do processo:

1 - Indicio do Tipo 1 - Faturamento mensal informado pelas administradoras de cartão de débito e crédito em valor superior à soma do faturamento do ISS e ICMS informados no LFE

do mesmo mês

II - Indício do Tipo 2 - Somatório do ICMS destacado nas Notas Fiscais Eletrônicas - NFe de saída em valor superior ao débito de ICMS informado no LFE.

III - Indício do Tipo 3 - Transporte de saldo credor em valor superior ao saldo credor a

transportar registrado no mês anterior.

IV - Indicio do Tipo 4 - Aproveitamento de crédito em operações em que a apropriação é vedada.

V - Indicio do Tipo 9 - Somatório do ISS destacado em NFe de prestação de serviços em que foi informado "Brasília" (código 5300108) como "município de incidência" ou, na falta desse, como "município de ocorrência do fato gerador" em válor superior ao valor do "ISS destacado" informado no LFE. §1º - O servidor da agência de atendimento da receita do DF informará ao contribuinte da

existência de pendências relativas ao MALHA FISCAL ao protocolar o processo administrativo.

§2º - A regularização de que trata o caput se dará com a retificação das informações do LFE ou com a justificativa para as divergências apontadas. §3° - As justificativas de que trata o §1° deverão ser encaminhadas, juntamente com os

§3º - As Justincatvas de que trata o §1º deverão ser encaminhadas, juntamente com os documentos suficientes para a sua comprovação, por meio do atendimento virtual, disponível no sitio da SEF (www.fazenda.df.gov.br), selecionando o Assunto: "Comunicados/ Notificações/ Auto de Infração" e o Tipo de Atendimento: "Projeto VERITAS - Informações". Art. 2º Após a exclusão do contribuinte do MALHA FISCAL com resolução das pendências apontadas, o contribuinte deverá abrir um atendimento virtual, disponível no sítio da SEF (www.fazenda.df.gov.br), selecionando o Assunto: "Processos" e o Tipo de Atendimento: "Informações", informando o número do processo administrativo pendente de análise para que o servidor responsával processos com a resolvações responsával processos.

que o servidor responsável prossiga com a regular análise do processo.

Art. 3º Para processos relativos a transferência de saldo credor de ICMS na forma do art. 61 do Decreto rº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, a regularização a que se refere o art. 1º deverá alcançar todos os estabelecimentos do contribuinte titular do saldo credor e do

contribuinte para o qual o saldo será transferido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 03 DE JUNHO DE 2016. Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isençõe da Inmoste seiva a Promisidado Bodicia Tamiscal labelar de la regista de Provincia de Productiva De la Tamiscal labelar de la regista de Productiva de Productiva De la Tamiscal labelar de la regista de Productiva De la Tamiscal labelar de la regista de la regista de Productiva De la Tamiscal labelar de la regista de apionias legaia actinia descritos ate 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedação Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF. ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.655/2016, MARGARIDA BUENO RODRIGUES, 114.989.781.34, QNP 24 CJ C LT 01 CEILÂNDIA, 4689018-1, 2016. 2016, a interessada não é aposentada/pensionista ou beneficiaria da Previdência Social. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n° 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 02 DE JUNHO DE 2016. Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 de Serviço COATE/SUREC n° 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei n° 1.343/1996 e/ou Lei n° 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.002083/2015, GEODETE GOMES DE LIRA, JOSE GOMES DE LIRA, 16/05/2015, QNM 22, CONJUNTO J, CASA 06, CEILANDIA NORTE/DF, 4601203-6, GEODETE GOMES DE LIRA, GLACELIANA GOMES DE LIRA, GIOVANA GOMES DE LIRA, GEORGINA GOMES DE LIRA, GEORGINA GOMES DE LIRA, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N° 135/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias. contado da ciência, para recorrer da presente sado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS